SENTENÇA

Processo Digital nº: **0002242-53.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Antonio Mendes

Requerido: Transportadora Turística Suzano Ltda - SUZANTUR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação que tem origem em acidente de

trânsito.

Sustenta o autor que na ocasião em apreço dirigia seu veículo por via pública local e que ele foi abalroado na traseira por outro automóvel.

Sustenta também que o embate aconteceu porque o segundo automóvel perdeu o controle em razão de óleo que um ônibus da ré derramara

na pista.

Mantenho de início os documentos de fls. 33/38 nos autos, considerando os princípios informadores do Juizado Especial Cível e atento à circunstância do autor ter-se apresentado de início desacompanhado de Advogado.

Não detecto, ademais, prejuízo algum à marcha do processo a permanência de tais documentos, mas, ao contrário, isso contribui para a melhor compreensão dos fatos noticiados.

Existem nos autos duas posições a propósito do acidente em apreço: de um lado, o autor alega que teve o veículo atingido na traseira por outro e que esse perdeu o controle em decorrência de óleo na pista derramado por ônibus da ré; de outro, a ré salientou a ausência de demonstração do fato que deu ensejo à ação, bem como a falta de demonstração do nexo causal entre ele – se admitido – e o acidente.

Os documentos de fls. 34/36 são suficientes para respaldar o argumento de que um coletivo da ré provocou o vazamento de óleo em ruas da cidade pelo rompimento do cano do bico injetor.

Dentre as ruas atingidas, está a Rua Dr. Serafim Vieira de Almeida, por onde trafegava o autor quando foi colhido na traseira por outro automóvel (o Boletim de Ocorrência de fls. 03/04 leva a essa certeza).

O vazamento, outrossim, foi de vulto, tanto que houve a necessidade de intervenção de agentes municipais que interditaram as ruas para levarem a cabo a sua limpeza, utilizando até serragem para tanto.

Há alusão de que oito acidentes tiveram vez por

causa do óleo derramado.

O quadro delineado, aliado à falta de outros elementos que apontassem para direção contrária, impõe o acolhimento da pretensão deduzida.

Isso porque diante das circunstâncias mencionadas estabelece-se verdadeira presunção em prol da explicação do autor e isso assume maior relevância pela inexistência de sequer um indício contrário a tanto.

Significa dizer que a ré não produziu prova alguma de que a batida contra o automóvel do autor tivesse sido causada por fator estranho ao declinado a fl. 01 ou, por outras palavras, que o óleo esparramado por seu ônibus não teve influência para a eclosão do episódio sob exame.

Como se não bastasse, não é crível que o autor preferisse demandar contra a ré se não tivesse convicção da pertinência de seu relato a ajuizar ação contra o motorista que atingiu a traseira de seu automóvel, caso em que o sucesso seria muito mais certo pela própria dinâmica dos acontecimentos.

Por tudo isso, tem-se como firmada a responsabilidade da ré em ressarcir os prejuízos sofridos pelo autor.

A indenização será fixada a partir dos documentos de fls. 05/08, seja porque encerram expediente aceitável para esse fim em situações análogas, seja porque não foram impugnados específica e concretamente, como seria de rigor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.020,92, acrescida de correção monetária, a partir de dezembro de 2017 (época da emissão dos documentos de fls. 07/08), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA